

PROJETO DE LEI Nº 3/2017

DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE DE ESCOLARES E TRANSPORTE DE CARGAS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Emenda nº _____

O parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 7/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único - O serviço de transporte escolar, de taxi e de carga poderá ser explorado por empresas regularmente constituídas e com sede no Município de Porto Feliz.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2017.

Vereador:

Gonçalo Benedito do Nascimento

JUSTIFICATIVA:

A redação inicial do projeto não contempla as pessoas jurídicas. Com a falta desta, exclui as empresas de atuarem nas áreas mencionadas no referido projeto.